



aicep Portugal Global

AGÊNCIA PARA O INVESTIMENTO E COMÉRCIO EXTERNO DE PORTUGAL, E.P.E.

(AICEP)

**CONSULTA PRÉVIA PARA CONTRATAÇÃO DE OBSERVATÓRIO DE E-COMMERCE –
TENDÊNCIAS NO COMÉRCIO INTERNACIONAL COM IMPACTO NAS OPÇÕES DAS
EMPRESAS PELOS CANAIS ON E OFFLINE**

CPR 92/2021 (DP)

CADERNO DE ENCARGOS



aicep Portugal Global

PARTE I

CLÁUSULAS JURÍDICAS

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1ª

Objeto do Contrato

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas do Contrato a celebrar, que tem por objeto a Contratação de Observatório de E-commerce – Tendências no comércio internacional com impacto nas opções das empresas pelos canais on e offline para a Agência para o Investimento e Comércio Externo, E.P.E, adiante designada por AICEP, com as especificações técnicas constantes da Parte II do presente caderno de encargos.

Cláusula 2ª

Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimientos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelo concorrente, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceitos pelo Conselho de Administração da AICEP;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente caderno de encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário;
 - f) A declaração de consentimento relativa à proteção de dados pessoais (Anexo A).
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual ali são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número 2 da presente Cláusula e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual (doravante CCP) e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101º desse mesmo diploma legal.



aicep Portugal Global

Cláusula 3ª

Preço Base

1. Pela prestação dos serviços objeto do procedimento, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a AICEP pagará ao adjudicatário, o preço constante da sua proposta, que não pode exceder o preço base de 68.000,00 € (sessenta e oito mil euros), a que acresce IVA.
2. O preço indicado incluirá todos os custos, nomeadamente, recursos humanos, deslocações e estadas, ou outros encargos necessários para a execução do contrato.
3. A determinação do preço base resulta da média dos preços obtidos através de consulta preliminar ao mercado, nos termos do disposto no artigo 35.º-A do CCP

Cláusula 4ª

Prazo de Vigência do Contrato

O contrato produz efeitos no dia útil seguinte à data da sua assinatura mantendo-se em vigor até 15 de dezembro de 2024, sem prejuízo das obrigações que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Cláusula 5ª

Local da Prestação de Serviços

Os serviços objeto deste contrato serão prestados, nas instalações do adjudicatário e nas instalações da AICEP em Lisboa, sitas na Rua de Entrecampos, 28, Bloco B, 12º, sem prejuízo de deslocações no país, de acordo com as necessidades identificadas.

CAPÍTULO II

OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

SECÇÃO I

OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO

Cláusula 6ª

Obrigações Gerais do Adjudicatário

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável e no presente caderno de encargos, decorrem para o adjudicatário, as seguintes obrigações principais:
 - a) Cumprir integralmente as obrigações resultantes do contrato;



aicep Portugal Global

- b) Executar os serviços que lhe foram adjudicados, com absoluta subordinação aos princípios da ética profissional, isenção, independência, zelo e competência;
 - c) Assegurar a inexistência de situações de incompatibilidade ou de conflito de interesses;
 - d) Assegurar os princípios da confidencialidade, integridade e disponibilidade da informação de acordo com as boas práticas de segurança de informação;
 - e) Recorrer a todos os meios humanos, materiais e técnicos que sejam necessários e adequados à prestação dos serviços, bem como ao estabelecimento dos sistemas de organização e informação necessários à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo, com a diligência e qualidade requeridas pelo tipo de trabalho em causa;
 - f) Comunicar, com a devida antecedência, os factos que tornem total ou parcialmente impossível, a prestação do serviço ou o incumprimento de qualquer outra das suas obrigações;
 - g) Obrigação de não alterar as condições de prestação dos serviços contratados;
 - h) Obrigação de garantir a continuidade da prestação dos serviços pelo prazo máximo de vigência contratual;
 - i) Obrigação de não ceder a sua posição contratual sem prévia autorização, dada por escrito pela AICEP;
 - j) Cumprir toda a legislação e orientações em vigor, no que concerne à prestação dos serviços objeto do presente procedimento;
 - k) Obrigação de prestar, de forma correta e fidedigna, todas as informações referentes às condições em que são prestados os serviços, bem como prestar todos os esclarecimentos que se justifiquem, de acordo com as circunstâncias;
 - l) Obrigação de comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais com relevância para o fornecimento, a sua situação jurídica e a sua situação comercial.
2. Ao adjudicatário competirá, inteirar-se de todos os aspetos específicos e dos diversos condicionalismos legais, regulamentares e operacionais referentes à prestação integral dos serviços, tendo em vista a sua boa execução e competindo-lhe ainda, a realização de todos os serviços acessórios que forem considerados necessários.
3. O adjudicatário será igualmente responsável pelos danos causados pelo incumprimento e/ou cumprimento defeituoso do objeto do contrato, devidos a negligência, quebra de sigilo e não cumprimento das disposições regulamentares aplicáveis à adequada prestação de serviços em causa.



Cláusula 7ª

Dever de Sigilo

1. O adjudicatário e os respetivos colaboradores estão sujeitos, nos termos da legislação aplicável a sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à AICEP, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo a informação e a documentação que forem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
4. Sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que dela resulte, a violação do dever de sigilo pelo adjudicatário ou pelos seus colaboradores prevista na presente cláusula, confere à adjudicante o direito à resolução imediata do contrato sem qualquer contrapartida ao adjudicatário.
5. O dever de sigilo mantém-se indefinidamente, até autorização expressa em contrário pela adjudicante, a contar do cumprimento ou cessação por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 8ª

Dados Pessoais

A AICEP e o adjudicatário comprometem-se a tratar os dados pessoais no estrito cumprimento da legislação nacional e comunitária aplicável à proteção de dados pessoais, através de medidas técnicas e organizativas adequadas a garantir a confidencialidade, integridade e disponibilidade dos seus dados pessoais, de forma a evitar a perda, mau uso, alteração e acesso não autorizado aos mesmos, nos termos da Declaração que se anexa como Anexo A.

Cláusula 9ª

Incompatibilidade, Impedimentos e Conflitos de Interesses



aicep Portugal Global

1. Ao adjudicatário são aplicáveis, com as devidas adaptações, as regras relativas às garantias de imparcialidade previstas no Código do Procedimento Administrativo.
2. Entende-se por conflito de interesses qualquer situação em que o adjudicatário, por força do contrato ou mesmo no exercício de outras atividades, pessoais ou profissionais, tenha de tomar opções técnicas, propor decisões ou emitir pareceres, com reflexo direto ou indireto em procedimentos de qualquer natureza, em que possam estar em causa, interesses particulares seus ou de terceiros à AICEP, privados ou públicos e que, por essa via, prejudiquem ou possam prejudicar a isenção e o rigor, ou que possam suscitar dúvida fundada sobre a isenção e o rigor que são devidos.
3. Caso, ao longo da prestação de serviços objeto do presente procedimento, venha a ocorrer algum facto relevante suscetível de originar conflito de interesses, nos termos da lei ou indicados nos números anteriores, o adjudicatário compromete-se a informar a adjudicante desse facto e a tomar as medidas necessárias à sua superação.

Cláusula 10ª

Patentes, Licenças e Marcas Registadas

1. São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento, de marcas, patentes, licenças ou outros direitos de propriedade industrial.
2. Caso a AICEP venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o adjudicatário indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.
3. O adjudicatário é responsável por qualquer violação das normas legais ou direitos de terceiros em relação a patentes, modelos de utilidade, marcas, modelos e desenhos industriais, direitos de autor ou direitos conexos, bem como quaisquer direitos de propriedade intelectual por ele utilizados, em que incorra no âmbito do presente contrato.

Cláusula 11ª

Seguro

1. É da responsabilidade do adjudicatário a cobertura, através de contratos de seguro de acidentes de trabalho ou pessoais, de quaisquer riscos de acidentes sofridos pelo seu pessoal ou por pessoal dos seus subcontratados, no contexto de ações no âmbito do presente contrato.
2. Os seguros de acidentes de trabalho e pessoais devem prever que as indemnizações sejam



aicep Portugal Global

pagas aos sinistrados ou, em caso de morte, a quem prove ter a elas direito, nos termos da lei sucessória ou de outras disposições legais aplicáveis.

Cláusula 12ª

Encargos relacionados com o objeto dos serviços

Todos os encargos relacionados com os serviços objeto do contrato a celebrar são da integral responsabilidade do cocontratante e devem ser por este, suportados.

SECÇÃO II

OBRIGAÇÕES DA AICEP

Cláusula 13.ª

Preço Contratual

1. Pelo fornecimento dos serviços a AICEP pagará ao adjudicatário o valor resultante do preço contratual que vier a constar da proposta adjudicada, acrescido do valor do IVA à taxa legal em vigor.
2. O preço contratual não pode em qualquer caso ser superior ao preço base.
3. Não será permitida a revisão do preço contratual.
4. O preço referido no n.º 1 inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à AICEP, como seja a manutenção das condições técnicas para o fornecimento dos serviços objeto do contrato ou quaisquer encargos decorrentes de utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 14ª

Condições de Pagamento

1. As faturas serão pagas no prazo de 30 (trinta) dias, após a receção, pela AICEP, das mesmas, as quais devem ser emitidas em nome da AICEP, nos seguintes momentos:
 - a) Ano 2022: 8,38% do valor de contrato, em faturas a emitir em março, junho, setembro e dezembro;
 - b) Ano 2023: 8,38% do valor de contrato, em faturas a emitir em março, junho, setembro e dezembro;
 - c) Ano 2024: 8,38% do valor de contrato, em faturas a emitir em março, junho e setembro e 7,82%, em fatura a emitir em dezembro.



aicep Portugal Global

- d) Não sendo observado o prazo estabelecido no número anterior, considera-se que a respetiva prestação só se vence nos 30 (trinta) dias úteis subsequentes à apresentação da correspondente fatura.
- e) As faturas são emitidas em nome da AICEP, com referência aos documentos que lhes deram origem, isto é, devem especificar o número do compromisso e devem ser apresentadas até ao dia 20 do respetivo mês.
- f) Em caso de discordância por parte da AICEP, quanto ao valor indicado na fatura, deve esta comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
- g) Não são aceites adiantamentos por conta dos serviços a prestar.
- h) Desde que devidamente emitidas, e observado o disposto nos números anteriores, as faturas serão pagas através de transferência bancária, para o IBAN indicado pelo adjudicatário.
- i) É da inteira e exclusiva responsabilidade do adjudicatário o cumprimento das suas obrigações fiscais e parafiscais, declarativas e de pagamento, bem como o atempado tratamento de questões administrativas associadas à sua atividade junto das instituições competentes, incluindo seguros e licenças respeitantes à atividade prosseguida ao abrigo do contrato.
- j) Em caso de atrasos no pagamento por parte do contraente público o cocontratante tem direito aos juros de mora sobre o montante em dívida à taxa legalmente fixada para o efeito pelo período correspondente à mora, nos termos do artigo 326.º do CCP.

CAPÍTULO III SANÇÕES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO

Cláusula 15ª

Sanções Contratuais

1. No caso de incumprimento do prazo fixado para o início do contrato e por causa imputável ao adjudicatário, poderá ser aplicada uma sanção, no montante máximo de 1% do valor do contrato por cada dia de atraso na prestação dos serviços objeto do procedimento.
2. Pelo incumprimento dos prazos de calendarização, definidos nas especificações técnicas do presente caderno de encargos e por causa imputável ao adjudicatário, poderá ser aplicada uma sanção, no montante máximo de 3% do preço contratual.
3. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do adjudicatário, a AICEP pode exigir-lhe uma pena pecuniária.



aicep Portugal Global

4. Na determinação da gravidade do incumprimento, a AICEP tem em consideração, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.
5. As penas pecuniárias previstas na presente Cláusula não obstam a que a AICEP exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 16ª

Resolução por parte da AICEP

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a AICEP pode resolver a prestação de serviços, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.
2. Considera-se incumprimento definitivo, para efeitos do disposto na alínea a) do nº. 1 do artigo 333.º do CCP, o atraso na execução das obrigações resultantes do caderno de encargos, após a interpelação para o cumprimento.
3. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário.
4. A resolução não prejudica a aplicação de quaisquer sanções contratuais aplicadas nos termos da cláusula anterior.

Cláusula 17ª

Resolução por parte do Adjudicatário

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o adjudicatário pode resolver a prestação de serviços, nos termos do artigo 332.º do CCP.
2. Em caso de incumprimento de obrigações pecuniárias pela AICEP por período superior a seis meses ou quando o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração à AICEP, produzindo efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se a AICEP cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
3. O direito de resolução é exercido por via judicial.

Cláusula 18ª

Força Maior



aicep Portugal Global

1. Nenhuma das Partes incorrerá em responsabilidade se, por caso fortuito ou de força maior, for impedida de cumprir as obrigações assumidas, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da Parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na Parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que esta se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra Parte, devendo-se de igual modo informar o prazo previsível para restabelecer a situação.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.



CAPÍTULO IV RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS

Cláusula 19ª

Foro Competente

Para resolução de eventuais litígios emergentes da validade, interpretação, execução, incumprimento ou resolução do contrato, fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 20ª

Subcontratação e Cessão da Posição Contratual

1. Ao adjudicatário não assiste o direito de ceder a terceiros, total ou parcialmente, a sua posição contratual ou a fazer-se substituir, por qualquer forma, na prestação de serviços objeto, sem autorização prévia da AICEP e dada por escrito e nos termos das disposições aplicáveis do CCP.
2. Em caso de incumprimento contratual pelo adjudicatário que seja suscetível de conduzir à resolução do contrato, a sua posição contratual pode ser cedida aos concorrentes do procedimento pré-contratual classificados nas posições subsequentes à do adjudicatário, nos termos do estabelecido no artigo 318º-A do CCP.

Cláusula 21ª

Comunicações e Notificações

3. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre a AICEP e adjudicatário, devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para as instalações ou sede da contraparte nos termos indicado no contrato.
4. Qualquer alteração das informações de contato constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.
5. Toda e qualquer comunicação, notificação e/ou documentação emitida pelo adjudicatário em sede de execução contratual terá de ser, obrigatoriamente, redigida em português.

Cláusula 22ª

Legislação Aplicável



aicep Portugal Global

1. O contrato é regulado pela legislação portuguesa.
2. Em tudo o mais que não esteja expressamente previsto no Convite e no Caderno de Encargos aplicar-se-á o disposto no CCP e demais legislação conexa aplicável.

Cláusula 23ª

Gestor do Contrato

A AICEP designa como Gestor de Contrato, a colaboradora da Direção Digital e Comunicação, Ana de Carvalho, a quem competirá acompanhar permanentemente a execução do contrato e exercer as competências previstas no artigo 290.º-A do CCP.



PARTE II ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1. Objeto:

A redução do risco das exportações online implica conhecer em detalhe aquelas que são as principais tendências e transformações que estão a ocorrer ao nível do comércio internacional, com forte potencial de impactar as estratégias de internacionalização das empresas e a escolha do canal a privilegiar.

As opções a tomar relativamente à estratégia online exigem também uma noção global e integrada das dinâmicas do negócio internacional, tanto on como offline, e o acompanhamento detalhado das transformações que direta ou indiretamente podem vir a impactar nos negócios das empresas em mercados externos.

Este projeto é complementar ao programa Exportar online, e visa criar um contexto de conhecimento imprescindível para reduzir o risco da tomada de decisões na opção pelos canais offline e online, enquadrando-se no desígnio de aumentar as exportações online das empresas portuguesas.

Pretende-se que o projeto tenha início no último trimestre de 2021 e termine no terceiro de 2024.

Pretende-se que sejam desenvolvidos até ao final de 2022, todos os temas e subtemas a seguir listados.

- disrupção tecnológica e digitalização da economia mundial
 - manufatura aditiva: transformações e impactos
 - inteligência artificial
 - 5G
 - e-commerce
- cadeias de valor e logística,
 - reconfiguração das cadeias globais de valor
 - cadeias de abastecimento e logística: inovação e transformação
 - *Supply chain*: desafios, riscos e vulnerabilidades estratégicas
- modelos de desenvolvimento e sustentabilidade
 - a incorporação dos valores ESG
 - economia circular
 - novas lógicas de investimento e financiamento
 - sustentabilidade e transformação dos modelos e estratégias de negócios
- fluxos de comércio internacional marcados por alterações recentes quer em termos geopolíticos quer geoeconómicos,
 - a consolidação geoeconómica da China
 - novos atores e novas oportunidades no comércio internacional
 - novas formas de conflito (guerras comerciais e tecnológicas)
 - a Belt and Road Initiative e as reações internacionais



aicep Portugal Global

Para cada um dos quatro grandes temas serão produzidos conteúdos que possam ser utilizados pela Administração da AICEP nas suas intervenções públicas: apresentações *powerpoint* (ppt) e relatórios temáticos.

Para cada um dos subtemas será produzido um relatório síntese destinado às empresas e que será divulgado através dos canais de comunicação da agência. Estes relatórios deverão ter uma orientação prática e, sempre que possível, divulgar boas práticas identificadas em cada caso.

2. Calendarização:

A partir do início do projeto e a cada trimestre, serão produzidas análises respeitantes ao tema e subtemas escolhidos pelo CA, com a seguinte periodicidade:

	Apresentação <i>powerpoint</i>	Relatório - tema	Relatórios-síntese para empresas - subtemas
Março de 2022	1	1	2
Junho de 2022	1	1	2
Setembro de 2022	1	1	2
Dezembro de 2022	-	-	7
Março de 2023	1	1	2
Junho de 2023	1	1	2
Setembro de 2023	1	1	2
Dezembro de 2023	-	-	7
Março de 2024	1	1	3
Junho de 2024	1	1	3
Setembro de 2024	1	1	3
Dezembro de 2024	1	1	2

Ainda não é possível indicar os temas para trabalhar em 2023 e 2024, uma vez que irão resultar de:

- Discussões trimestrais com a CA com base no trabalho entretanto desenvolvido, das quais sairão ou novas temáticas que se evidenciem a nível internacional ou temas e subtemas que venham a complementar e/ou aprofundar os já abordados em 2021 e em 2022.
- Aferição junto das empresas, através das interações regularmente mantidas com os respetivos gestores de clientes, de sugestões de novos temas de análise em função das



aicep Portugal Global

alterações decorrentes da pandemia e da execução dos diversos Planos de Recuperação e Resiliência, cujos resultados apenas se espera comecem a ser sentidos em 2022.

O projeto resultará, no total, na disponibilização de 10 apresentações em PowerPoint (PPT), 10 relatórios sobre temas e 37 sobre subtemas, estes últimos muito orientados para aspetos da prática empresarial.



Anexo A

TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

_____ (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (*) _____ (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do Caderno de Encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de _____ (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, estar ciente de que:

A. Obrigações da AICEP:

1. A AICEP procederá ao tratamento de dados pessoais para efeitos exclusivos de execução do contrato a celebrar e do cumprimento de obrigações legais;
2. A AICEP, enquanto entidade responsável pelo tratamento, dispõe de um Encarregado da Proteção de Dados, contactável através do endereço de correio eletrónico dpo@portugalglobal.pt, ou através de outro meio que venha a ser por ela indicado no seu *website* (www.portugalglobal.pt);
3. O titular de dados pessoais pode exercer os seus direitos perante a AICEP (na medida em que esta efetue o tratamento dos seus dados), tais como o direito de informação / acesso, de retificação ou apagamento dos dados, bem como o direito à limitação e portabilidade dos mesmos, com as limitações previstas na legislação aplicável, mediante pedido por escrito a ser remetido através do formulário eletrónico existente para esse efeito no *website* da AICEP (página Política de privacidade), gozando ainda do direito de apresentar reclamação junto da autoridade de controlo;
4. A AICEP pode transmitir os dados pessoais a outras entidades, tidas como necessárias à prossecução das atividades da AICEP ou ao cumprimento de obrigações contratuais ou legais, desde que estas cumpram os requisitos legalmente aplicáveis, designadamente em matéria de proteção de dados pessoais;
5. Os dados pessoais serão conservados até ao termo da relação contratual ou até ao cabal cumprimento das obrigações inerentes ao contrato a celebrar, exceto os dados que, por imposição legal, devam ser conservados por período superior;
6. Para efeitos de gestão do contrato a celebrar podem ser realizadas operações automatizadas, nomeadamente definição de perfis, garantindo-se, contudo que as mesmas são efetuadas com os limites impostos pela legislação aplicável.

B. Obrigações do Adjudicatário / Prestador de serviço:

Para efeitos de execução do presente contrato de prestação de serviços/fornecimento, declara o Adjudicatário/Prestador de serviço, que se compromete a:



aicep Portugal Global

- i) Tratar todos os dados pessoais que lhe sejam fornecidos pela AICEP unicamente para efeitos de gestão desta prestação de serviços/fornecimento, não podendo utilizá-los para outras finalidades nem ceder, a qualquer título, junto de terceiros;
- ii) Conservar os dados pessoais até ao termo da relação contratual ou até ao cabal cumprimento das obrigações inerentes ao contrato a celebrar, exceto os dados que, por imposição legal, devam ser conservados por período superior;
- iii) Tratar todos os dados pessoais que lhe sejam fornecidos pela AICEP em respeito pelos princípios e obrigações impostas pela legislação nacional e comunitária referente ao tratamento de dados pessoais.

Assinatura

Data

(*) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.